

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ 18.972.372/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.667.642/0001-65 , com sede na Av. Sagitário, nº 138, Conjunto comercial, 307-A, torre 01, setor Alpha Square, Sítio Tamboré Alphaville, Barueri – São Paulo, CEP: 06.473-073, neste ato representado por seu sócio: Ricardo Castilho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG: 14.273.447 – SSP/SP, e inscrito no CPF:068.986.738-74, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



7  
e

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a **prestação de serviços de empresa especializada em manutenção predial preventiva e corretiva** para atender as necessidades do Hospital Ernestina Lopes Jaime, de acordo com o Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2. A referida contratação terá prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em **19/04/2017** e termo final em **19/04/2018**. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a comunicação seja feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
  - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
  - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
  - 3.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.



- 3.6** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 3.7** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.8** Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4. São obrigações da CONTRATADA:**

**4.1** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

**4.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**4.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio comunicado, por escrito, da CONTRATANTE.

**4.4** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**4.5** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**4.6** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste



3



Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**4.7** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**4.8** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**4.9** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

**4.10** Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de **Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS)** do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; **Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município**, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços.

**4.11** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.



**4.12** Informar no corpo da Nota Fiscal o Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

**5.** A CONTRATADA obrigar-se-á:

**5.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Ernestina Lopes Jaime, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**5.2** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**5.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**5.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**5.5** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

**5.6** A CONTRATADA deverá cumprir as atividades conforme descrito no ANEXO I do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO**

**6.** O valor do presente contrato será de **R\$ 51.405,70 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos)** a serem pagos mensalmente.



*C* 3



**6.1** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**6.2** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas via boleto bancário.

**6.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

**6.4** As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.

**6.5** Os possíveis gastos com deslocamento, estadia e traslados, necessários à realização dos serviços deverão ser suportados pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia, os quais serão objeto de reembolso, por meio de Nota de Débito, a ser emitida e entregue à CONTRATANTE junto à Nota Fiscal, sendo que o respectivo pagamento será efetivado nos termos da **cláusula 6.3**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Diretoria Administrativa do Hospital ou pela Superintendência Executiva da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'P' followed by a flourish.

3

**8.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**8.3** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

**9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

**9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.

**9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou





parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

**9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**9.1.12** O término do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO

**9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

**9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**9.3.1** O término do contrato.

**9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.



*(Handwritten signature)*



**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'D'.

A small handwritten mark in blue ink, resembling a stylized letter 'B'.



11.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.



  
Cartório Silva

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**

Goiânia (GO), 19 de abril de 2017.

  
1º TAB

**RICARDO CASTILHO**  
Diretor Comercial  
CPF: 068.986.738 - 74

**FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

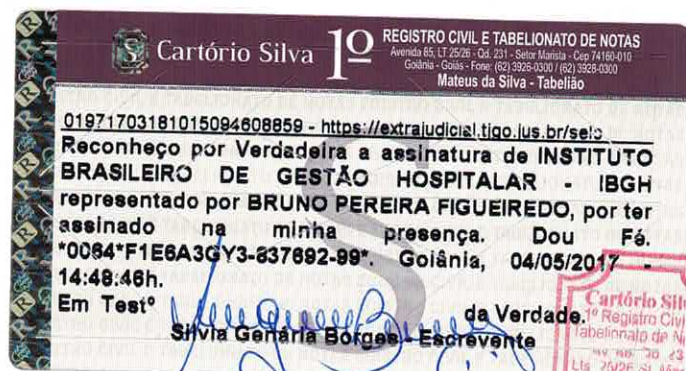
TESTEMUNHAS:

NOME: *Thiago de Jesus Botelho*

CPF: *004.827.691-26*

NOME: *Gutemberg Ferreira de Saca*

CPF: *059.000.017-92*





## ANEXO I

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA

### ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E

### CORRETIVA

Conforme item 5.6 do presente contrato, a CONTRATADA deverá executar as atividades conforme descrito no quadro a seguir:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
<b><u>INSTALAÇÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS</u></b>	<p>Atribuições e rotinas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Testar e manter a fluência das canalizações;</li><li>• Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários;</li><li>• Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;</li></ul> <p>Obs: As substituições e instalações, quando necessárias, serão realizadas por equipamentos e peças hidráulicas de mesma natureza (marca e modelo ou similares), e se restringem à instalações, equipamentos e peças hidráulicas pré-existentes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;</li><li>• Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;</li></ul>

3

- Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de segurança e usando equipamentos de proteção (EPI'S);
- Proteger logomarcas, adesivos, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

### **INSTALAÇÕES E SISTEMAS ELÉTRICOS**

#### Atribuições e rotinas:

- Testar e manter em condições operacionais e de segurança as instalações elétricas e equipamentos elétricos prediais;
- Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

Obs: As substituições e instalações, quando necessárias, serão realizadas por equipamentos e peças hidráulicas de mesma natureza (marca e modelo ou similares), e se restringem à instalações, equipamentos e peças hidráulicas pré-existentes. Eventuais mudanças ou novas instalações, não se incluem no escopo deste contrato e serão sempre motivo de orçamentos prévios e execuções após as aprovações.

- Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e



sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos;

- Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- Realizar o trabalho em segurança, cumprindo as normas de segurança e usando equipamentos de proteção (EPI'S);
- Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos

**CIVIL**

Atribuições e rotinas:

- Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos placas de piso elevado pré-existentes. Não serão considerados mudanças de planta ou layout;
- Efetuar reparos, execuções, cortes de pisos, alvenarias, soleiras, rodapés, acabamentos, aplicações com pedras, telhados etc., quando pré-existentes;
- Recuperar e consertar revestimentos pré-existentes;
- Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de segurança e

usando os equipamentos de proteção (EPI'S);

- Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- Executar serviços de alvenaria em geral;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço, sendo feto, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

**GERENCIAMENTO E GESTÃO**

Implantação de um sistema de controle como ferramenta de gestão que abrange desde as atividades operacionais de manutenção até níveis gerenciais do processo de gestão.

